



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 21, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Capanema/PR, nos termos desta Portaria.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 18 e 19, da Resolução nº 02, de 27 de novembro de 2018 (Regimento Interno), e observadas as normas da Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, especialmente seus artigos 37, § 3º; e 73, incisos I, II, III e IV; **RESOLVE**:

Art. 1º Regulamentar a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Capanema:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, a serviço da Câmara Municipal, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal;

VI – ceder servidor da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e campanha eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – reproduzir reprograficamente material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal.

§ 1º Entende-se por agente público, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, internet e todo e qualquer objeto destinado à campanha.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Fica proibida a utilização de bótons adesivos nas dependências administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º Fica proibido o estacionamento de veículos particulares com propaganda eleitoral afixada (pinturas, adesivos, etc.), no espaço próprio da Câmara Municipal.

Art. 5º Durante o período eleitoral as transmissões das sessões via internet ficam restritas tão somente ao expediente e a discussão e votação das proposições constantes na ordem do dia.

Parágrafo único. Os espaços regimentais referente ao pronunciamento de vereadores inscritos, participação de convidado e explicações pessoais, ficarão suspensos durante o período eleitoral.

Art. 6º Durante o período eleitoral as informações sobre os vereadores via internet (SAPL) ficam restritas tão somente ao nome e partido político.

Art. 7º Ficam advertidos os vereadores que suas manifestações não poderão resultar em autopromoção eleitoreira ou de outros partidos, coligações ou candidatos, nem em ofensa ou ridicularização de qualquer candidato, partido e coligação durante as sessões.

Parágrafo único. Qualquer manifestação que resulte na infringência do disposto no **caput** será de responsabilidade única e exclusiva do vereador que a promover.

Art. 8º Todos os agentes públicos deverão observar, sob pena de responsabilidade pessoal, as normas do Código Eleitoral - Lei Federal nº 9.504, de 1997 e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente as relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Art. 9º Os serviços e materiais postos à disposição pela Câmara Municipal aos seus agentes e servidores somente poderão ser utilizados para o exercício da atividade parlamentar e das finalidades do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 10. Qualquer cidadão poderá representar à Justiça Eleitoral, a quem cabe com exclusividade o poder de polícia eleitoral, eventual desrespeito às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, 06 de agosto de 2024.

SERGIO ULLRICH
Presidente



RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção para a Etapa de Mérito, a Comissão de Seleção para a Etapa de Habilitação, e a Comissão de Recursos do Município de Capanema, para avaliar projetos e documentos referentes ao Edital de Chamamento Público - Lei Aldir Blanc - da Lei Nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), conforme segue:

- I - Comissão de Seleção para Análise de Mérito:
a) Alcione Roberto Closs - RG: 10.xxx.xxx-2;
b) Maribel de Fatima Grando - RG: 14.xxx.xxx-1;
c) Julio César da Rocha - RG: 708.xxx.xxx-4.
II - Comissão de Seleção para a Etapa de Habilitação:
a) Iva Marlei Rondon - RG 5.xxx.xxx-2;
b) Daize Raquel Pereira - RG 10.xxx.xxx-3;
c) Darlene Nelci dos Santos Barticelli - RG 3.xxx.xxx-0.
III - Comissão de Recursos:
a) Maicon Douglas de Castro Coito - RG 10.xxx.xxx-5;
b) Fábio Junior Rapachi - RG 7.xxx.xxx-9;
c) Gilmar Gobato - RG 5.xxx.xxx-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 6 de agosto de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE SAÚDE - CAPANEMA- PR

EDITAL PSS 07/2024

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a continuidade e necessidade dos serviços públicos, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde e, de acordo com o disposto na Lei Municipal: Lei nº 1846/2023. CONSIDERANDO o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, visando contratação de profissionais em Regime Celetista para suprir a demanda temporária, excepcional e eventual do Município. **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará a perda dos direitos sobre a vaga em questão.

MOTORISTA

Classif.	Nome candidato
18º	GILMAR GRESS

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de agosto de 2024.

Sandro Carlos Lazarini
Secretário Municipal de Saúde

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIA Nº 21, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Capanema/PR, nos termos desta Portaria.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 18 e 19, da Resolução nº 02, de 27 de novembro de 2018 (Regimento Interno), e observadas as normas da Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, especialmente seus artigos 37, § 3º; e 73, incisos I, II, III e IV;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Capanema:

- I - afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal;
II - distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;
III - promover o transporte em veículos oficiais, a serviço da Câmara Municipal, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;
IV - ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;
V - utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal;
VI - ceder servidor da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e campanha eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;
VII - reproduzir reprograficamente material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal.

§ 1º Entende-se por agente público, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, internet e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 3º Fica proibida a utilização de bótons adesivos nas dependências administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º Fica proibido o estacionamento de veículos particulares com propaganda eleitoral afixada (pinturas, adesivos, etc.), no espaço próprio da Câmara Municipal.

Art. 5º Durante o período eleitoral as transmissões das sessões via internet ficam restritas tão somente ao expediente e a discussão e votação das proposições constantes na ordem do dia.

Parágrafo único. Os espaços regimentais referente ao pronunciamento de vereadores inscritos, participação de convidado e explicações pessoais, ficarão suspensos durante o período eleitoral.

Art. 6º Durante o período eleitoral as informações sobre os vereadores via internet (SAPL) ficam restritas tão somente ao nome e partido político.

Art. 7º Ficam advertidos os vereadores que suas manifestações não poderão resultar em autopromoção eleitoreira ou de outros parti-

dos, coligações ou candidatos, nem em ofensa ou ridicularização de qualquer candidato, partido e coligação durante as sessões.

Parágrafo único. Qualquer manifestação que resulte na infringência do disposto no caput será de responsabilidade única e exclusiva do vereador que a promover.

Art. 8º Todos os agentes públicos deverão observar, sob pena de responsabilidade pessoal, as normas do Código Eleitoral - Lei Federal nº 9.504, de 1997 e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente as relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Art. 9º Os serviços e materiais postos à disposição pela Câmara Municipal aos seus agentes e servidores somente poderão ser utilizados para o exercício da atividade parlamentar e das finalidades do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 10. Qualquer cidadão poderá representar à Justiça Eleitoral, a quem cabe com exclusividade o poder de polícia eleitoral, eventual desrespeito às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, 6 de agosto de 2024.

SERGIO ULLRICH

Presidente
